

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 2203.01/2013 SE

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga, consoante autorização da Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Aquisição de Generos Alimenticios, para suprir as necessidades emergenciais da Secretaria de Educação do Município de Itaitinga - CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº. 3 de 03 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência da aquisição do objeto em questão gerado pela imprevisibilidade dos prazos no certame licitatório para a aquisição do objeto em pauta. Referida aquisição encontra, também, guarida, no Princípio da Continuidade do Serviço Público, haja vista, que o interesse público só será atendido satisfatoriamente se a Secretaria de EDUCAÇÃO adquirir os materiais de expediente, para dar andamento às suas atividades rotineiras, sem os quais ficaria impossível o andamento e o bom funcionamento do mencionado órgão público.

Informamos ainda que a licitação já esta em processo, mas por não ter sido concluída, entretanto, como tal modalidade demanda prazos legais a serem cumpridos a Administração Pública não pode deixar de cumprir com seus deveres para com o cidadão sob pena de lesão aos direitos dos munícipes devido a falta do objeto supracitado.

A imprevisibilidade é considerada o requisito vital para a caracterização da contratação emergencial, segundo o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei multicitada. Pelo exposto, não resta dúvidas quanto a imprevisibilidade dos fatos geradores da urgência da aquisição dos gêneros alimentícios em questão.

Por conseguinte, pelas razões citadas, tem-se caracterizada a dispensa de licitação, prevista no inciso IV, do art. 24, da Lei de Licitações, pelo atendimento aos requisitos exigidos neste dispositivo.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

“... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução

imediate, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO


A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é Aquisição de Generos Alimentícios, para suprir as necessidades emergenciais da Secretaria de Educação do Município de Itaitinga - CE. Por a licitação ainda não ter sido concluída. A razão da opção em se contratar a empresa MICHIELON OSVALDO DE SOUZA - ME, no valor total de R\$: 25.809,20 (vinte cinco mil oitocentos e nove reais e vinte centavos)

MICHIELON OSVALDO DE SOUZA - ME

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE SOLICITADA	PC. UNIF	PC. TOTAL
CARNE MOÍDA de 1ª qualidade sem gordura. Apresentar carimbo do SIF, data de validade, embalagem inviolável, em boas condições de armazenamento. Pacote com 500g.	Kg	496	9,20	4.563,20
CARNE BOVINA SALGADA(CHARQUE) , curada e seca, da parte dianteira (ponta de agulha), com no máximo 25% de gordura. Apresentar Carimbo do SIF, data de validade, embalagem inviolável em boas condições de armazenamento. Pacote com 500 g.	Kg	212	20,90	4.430,80
COXA C/SOBRECOXA DE FRANGO. Apresentar carimbo do SIF e data de validade, embalagem plástica, individual, inviolável e em boas condições de armazenamento.	Kg	581	8,80	5.112,80
LEITE EM PÓ INTEGRAL. Apresentar em média 26% de gordura total, 26% de proteína,				

38% de carboidrato, adicionado de vitaminas A e D, cálcio e lecitina. Embalagem inviolável, flexível e metalizada. Apresentar data de validade, boas condições de armazenamento e acondicionado em pacotes de 200g.	Kg	552	21,20	11.702,40
VALOR TOTAL				25.809,20

Itaitinga - Ce, 22 de março de 2013.


Maria Leonez Miranda de Azevedo
Presidenta da Comissão de Licitação